



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira 04 de Junho de 2020

Edição Nº: 141

## LEI Nº 1610/2020

**Súmula:** ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.***

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I – Terminal Rodoviário Municipal (Reforma);
- II – Terreno para Habitação;
- III – Paço Municipal (Reforma);
- IV – Pavimentação de Vias Urbanas;
- V – Iluminação Pública;
- VI – Equipamentos Rodoviários;
- VII – Equipamentos Hospitalares;
- VIII – Complexo Esportivo.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 04 de junho de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira 04 de Junho de 2020

Edição Nº: 141

## PROJETO DE LEI Nº 09/2020

### Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Paraná Cidade.

O objetivo da contratação está descrito no artigo 3º da Lei, e contempla necessidades de reformas, pavimentações e modernizações que o Município necessita. O valor global das operações está descrito no artigo primeiro, e as garantias da operação nos artigos terceiro e quarto.

A captação pretendida possibilitará a execução dos projetos de reforma da Rodoviária Municipal, aquisição de terreno para casas populares, pavimentação e recapeamento de ruas do Município, modernização da iluminação pública, entre outros, pelo que sua aprovação é de grande importância para o desenvolvimento da cidade.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos que este também seja o entendimento desta Colenda Casa de Leis, pelo que contamos com a sua tramitação em **regime de urgência** e consequente aprovação pelos nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal

---

## EXTRATO CONTRATO Nº 50/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **RANIEL PELEGRINO DA SILVA 09432764974**, CNPJ nº **32.257.205/0001-43**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO.

VALOR: 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão **11/2020**- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 02 de junho de 2020